# CONTRATO Nº. 074.3/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA E A EMPRESA D MC MESSIAS EIRELI-EPP

**O MUNICIPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do , com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal Saúde, Sr. **ALAN MARCELO SIMON**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº53253,72, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 857.302.462-34 residente e domiciliada à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro São Pedro, CEP: 68.195- 000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e outro lado, e a empresa **D M C MESSIAS EIRELI- EPP** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 17.992.985/0001-81**, sediada na Est da Vila Nova S/Nº Conj: Jardim Pindorama I: Quadra L: Lote:3, CEP 67.130-600 Bairro Cidade Nova, Ananindeua/PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Denys Mauricio Carvalho Messias, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2397803 PC/PA, e CPF nº. 431.110.922-91, residente e domiciliado na Estrada da Vila Nova S/Nº, Conj Jardim Pindorama I Quadra L Lote 3 CEP:67.130-600, Cidade Nova Ananindeua/PA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1.882/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.30.5/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Contrato é **a Aquisição de Testes tipo Swab para atender as necessidades da Secretaria de Saúde na prevenção e enfrentamento do covid-19 no município de Jacareacanga**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

# DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

**FONTE:** 12140000

**ELEMENTO DE DESPESA:** .3.90.30.00 Material de Consumo

**PROJETO ATIVIDADE**: 10.305.0200.2.040 – Manutenção de Programa de Vigilância

**UNIDADE ORCAMENTARIA:** 2021 Secretaria Municipal de Saúde

**ORGAO:** 20 FMS Fundo Municipal de Saúde / SMS

Página1/8

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UND** | **QUANT.** | **P. UNIT.** | **P. TOTAL** |
| 1 | TESTE RAPIDO COVID 19  - TIPO SWAB | Inlab | UND | 2000 | 73,50 | 147.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **147.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 78 (setenta e oito) dias, com início na data de 08/03/2021 e encerramento em 25/05/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

* 1. O valor do presente Contrato é de **R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).**
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Órgão –** 20 FMS – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária –** 2021 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade –** 10.305.0200.2.040 – Manutenção de Programa de Vigilância

**Elemento de Despesa –** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**Fonte** – 12140000

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
     1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Página2/8

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

* + 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

# CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da apresentação das propostas.

# CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. O prazo de entrega dos bens é imediato, em remessa parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA, sito Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 44, Bairro Centro, CEP 68.195- 000, Jacareacanga/PA.
  2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
     1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
     2. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL**: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 8.666/93, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

# CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sr. Odair José Avelino Souza designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria nº. 131/2021 PMJ/GP de 01 de janeiro de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Página3/8

* 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
     1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo e validade;*
     2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
     3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
     4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
     6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até a sua entrega, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 44, Bairro Centro, CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA.
  3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente. O Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, a Contratada que:
     1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
     2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
     3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
     4. Comportar-se de modo inidôneo;
     5. Cometer fraude fiscal;
  2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
     1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Página4/8

* + 1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
    6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  1. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

Página5/8

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

* 1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
     1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
     2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA:
     1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
     2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

Página6/8

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

* 1. A publicação resumida deste contrato, no mural de avisos da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.
  2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro do município de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 08 de Março de 2021.

SEBASTIAO AURIVALDO

Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA

PEREIRA SILVA:60911735291 SILVA:60911735291

Dados: 2021.03.08 10:40:36 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

# SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Jacareacanga

# CONTRATANTE

ALAN MARCELO

Assinado de forma digital por ALAN MARCELO

SIMON:85730246234 SIMON:85730246234

Dados: 2021.03.08 10:41:38 -03'0\_0'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

# CNPJ nº. 11.462.638/0001-60

Alan Marcelo Simon Ordenador de Despesas **CONTRATANTE**

D M C MESSIAS

Assinado de forma digital por D M

EIRELI:17992985000181 C MESSIAS EIRELI:17992985000181

Dados: 2021.03.08 08:19:04 -03'00'

# D M S MESSIAS EIRELI -EPP

**CNPJ nº. 17.992.985/0001-81**

Denys Mauricio Carvalho Messias CPF nº. 431.110.922-91 **CONTRATADA**

# Testemunhas:

**1) RG:**

Página7/8

# CPF:

Página8/8

**2) RG:**

# CPF: